RESOLUÇÃO Nº 1164, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2031/2017;

Considerando a decisão proferida na L Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Anestesiologia Vetermária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinana (CBCAV) ao médico veterinário Daniel Herreira Jarrouge (CRMV-SP nº 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sea publicação no DOU.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 14-08-2017, Seção 1, pág. 206.



ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Secão 1

Nº 155, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valore § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos aos cofres do Conselho de Medicina serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua

(INVC), calculado pole a fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estudicias (IRGO), desde a data dos eferivos cerdiosa no mode sum atinda, em eventuais execuções fiscais.

CAPITULO (INCESC (IRGA))

Art. 2.1 Por falta injustificada às eleições realizadas pelos Art. 2.1 Por falta injustificada às eleições realizadas pelos Conselhos Regionais de Medicina, o médico incorrerá na multa de RS 79,00 (setenta e move reais), por cada pleito, conforme estabelecido por a medico incorrerá na multa de RS 91,00 (setenta e move reais), por cada pleito, conforme estabelecido (incesta e move reais), por cada pleito, conforme estabelecido (incesta e move reais), por cada pleito, conforme estabelecido (incesta e move reais), por cada pleito, conforme estabelecido (incesta e move reais), por cada pleito, conforme estabelecido (incesa para o exercício de 2018 será feita por meio de um sistema que a parecida do Conselho Federal de Medicina deverór persoara na Conselho Regional de Medicina (indisversa de Conselho Regional de Medicina (indisversa escunta estabelecido de carterias e cédulas de idendidade, indissive segundas vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e no percuntal estabelecido na legislação vigenmados entre o Conselho Regional de Medicina e instituições bancirias oficiais para a comentação de Medicina e sindistifica so ficializar forma e no percunta estabelecido ca netigislação vigenmados entre o Conselho Regional de Medicina e as instituições bancirias oficiais para a comentação de medicina e as instituições bancirias oficiais para a comenta de comenta d

Regional y Constituto de Constituto Initiativo entre i Constituto en Propositi de Propositi del Prop

disposições contidas na Lei nº 12514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes. Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina. Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

ANEXO I

Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida O Conselho Regional de Medicina do Estado de doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo Diretor(a) Tesoureiro(a) e ...

ro CRM nº neste

presentante legal de empresa), doravante denominado DEV2-Considerando o permissivo previsto no art. 6; \$7. cd. lat in' 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentados a promoverem recup-ração de recitimo, iscuples e conceder describos, RESOLVEM: tes amutidades dos exercícios (inclumi rumlas elei-torais e outros débitos, se houver), que o devedor, neste ato, re-conhece em sua integnidade, devidas por (nome da PF on Pf) me-diante os seguintes termos: Claisscal Primeira: O montante da dívida reconhecida pelo presentante legal da empresa), doravante denomina Considerando o permissivo previsto no art

DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, correspondente ao vale

Cláusula Segunda: Para efeitos da presente CONCILIAÇÃ

do montante acima apurado foram descontados os juros e mi previstos no art. 2º, \$5º da Resolução CFM nº o valor final do débito (excluídos juros e multa) é de RS (Cloude Trusias Dara Valor por extenso.

Cláusula Terceira: Para pagament imediato, será cobrado o valor apurado termo. (Seguir texto da Resolução Aprova Cláusula Quarta: Para pagament cido que o valor da cláusula segunda ser

T	abela de descontos	. confo	me núme	ro de	parcella	k. W.
Alínea	N° DE PARCE-	DESC	NTO N	A DE	SCON	NOS
	LAS	M			JUR	OS
I	UNICA 4		0070		. 50	%7
II	2 A 6	4	0%	4	. ,40	%
III	7 A 124		10%	4	180	%

Cláusula Quinta: Fica convencionado entre as partes que o

Clissula Quinta: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento polo DEVEDOR de qualquer das parelesa nos ven-cimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com vencimento total do saldo remanescente com os aeréscimos legais. (Seguir texto da Resolução Aprovada). Seguir texto da Resolução Aprovada) por a constituir o DE-vica qualquer notificação ou interpelação para constituir o DE-VEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das pareles do POEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das pareles do DEVEDOR em mora a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos levois:

legais.

Cláusula Sétima: A assinatura do presente Termo pelo DE-VEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do debito.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias de igual teor e forma.

Assinatura das partes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.163, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ. O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINA-RIA - CFMV , no uso das attribujocès que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei n" 5.517, de 23 de outribo de 1968, combinado com 52º, artigo 8º, da Resolução CFMV n" 933, de 10 de dezembro de 2009, Considerando a documentação contida no PA CFMV n"

Considerando a decisão proferida na LI Sessão Ordinária da nda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de julho de

Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de juno ue 2017, resolve: Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV- AL que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Acupuntura Veterinária conceidido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) ao médico veterinário Pierre Barnabé Escodre (CRMV-AL nº 0593).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data

BENEDITO FORTES DE ARI

MARCELLO RODRIGUE

O CONSELHO FED

clusivo do CRMV-SP que

ítulo de Especialista em Aneste-Colégio Brasileiro de Cirurgia e V) ao médico veterinário Daniel

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFESS nº 804, de 3 de maio de 2017, publicada no D.O.U. nº 211, seção 1, pagina 85, de 05 de maio de 2017, passando a incluir o número do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica/CNPJ, sob nº 33.874.330/0001-65.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

A Presidente da Comissão Eleitoral Regional do Conselho de

A Presidente da Comissão Eleitoral Regional do Conselho de Farmácia do Estado de Peramburo, ou suo de suas a arbanigões que lhe confere os arts. 14, 17, 18 e 19 da Resolução 604/14 do CFF e a Deliberação 005/2077 do CRFPE, resolve: Considerando a Deliberação n.º 005/207, que dispõem so-bre a aprovação UNANIME em Plemário do CRFPE dos nomes dos membros e da Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Peramburoc. Con-Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambico; Con-siderando a publicação no Dário Oficial da União (DOU), em 05 de junho, por meio do Conselho Federal de Farmácia, dos nomes que compõem a Comissão Eleitoral Regional do Estado de Pernambico; Considerando a publicação da Portaria 33 de 03 de julho de 2017, que trata do Calendário Eleitoral para eleições no Conselho Federal e Regionais de Farmácia; Considerando que essa Comissão Eleitoral Regonass ... constatou a existência os ... con constatou a c ual, especifica, onde não ade administrativa, quando a Jorne, Federar de primeiro e segundo graurias gest, de natureza cíveis e criminais,
em procissos relacionados a Improbidade
Feotral; E) Certidão Militar - Certidão
ganva formecida pela Zona Eleitoral de quitorais; G) Certidão Eleitoral - Certidão de
se eleitorais do TRE ou TSE, haja vista o
www.tre-pe.jus.br; H) Certidão do CNJ va como auxiliar às demais Fica evanutido; ativa como auxiliar às demais. Fica garantido pelo Conselho Federal de Farmácia, e, exde desta Decisão fica estabelecido que qual data do dia 11/08/2017

BEATRIZ HELENA FERREIRA SITÔNIO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20° REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Redução de multas e juros em anuidades

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 20 O Presidente do Consento Regional de Psociogia da 27º Região, usando das atribuições que lhe conferem so capítulo 'II' do artigo 10 do Regimento Interno, combinado com as disposições do artigo 13, incisos III e IV, do Decreto Federal "7º 9,822 de 17 de Junho de 1977, combinado com a Resolução CFP nº 005 de 27 de fevereiro de 2011, e essidade de os profissionais inscritos

CRP20 (AM, AC, RO, RR) a procederem com a regularização do pagamento das anuidades perante o Conselho de classe profissional; e considerando a Resolução CFP N° 006/17 de 23/05/2017 que autoriza os Conselhos Regionais a conceder redução de até 100% das multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos vencidas,

resolve:

Art. 1° - Conceder redução de multas e juros de mora das ajunidades com mais de dois anos vencidas para pessoas físicas e ajunidades com mais de dois anos vencidas para pessoas físicas e alternativa de la composição d conto has truunas Summer, parcelas com vencimento até 31/12/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua as sinatura e publicação.

GIBSON ALVES DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.